

PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE COODENADOR E AUXILIAR DE COORDENADORIA DO CAC, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Interessado:

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI N° 006/2019

Movimento do Processo

| Andamento | Data | | |
|---|------|----|----|
| AO PLENÁRIO | 19 | 02 | 19 |
| A DIRETORIA LEGISLATIVA | 19 | 02 | 19 |
| A: Diretoria Jurídica | 21 | 02 | 19 |
| A: Diretoria Regulatória | 21 | 02 | 19 |
| A: Comissão de Leis | 29 | 04 | 19 |
| A: Diretoria Regulatória | 29 | 04 | 19 |
| A: Comissão de Finanças | 29 | 04 | 19 |
| A: Diretoria Regulatória | 29 | 04 | 19 |
| Ao Plenário (Retirado de pauta para Mesa Diretora) | 30 | 04 | 19 |
| A: Diretoria Regulatória | | | |
| Ao Plenário (Retirado de Pauta Mesa Diretora) | 14 | 05 | 19 |
| A: Diretoria Regulatória | 14 | 05 | 19 |
| Ao Plenário (Retirado de pauta aprovado para matéria em 1ª votação) | 21 | 05 | 19 |
| A: Diretoria Regulatória | 21 | 05 | 19 |
| Ao Plenário (Aprovado por maioria em 2ª votação) | 23 | 05 | 19 |
| A: Diretoria Regulatória | 23 | 05 | 19 |
| | | | |
| | | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por () Unanimidade

(X) Maioria em Sessão () Ordinária

() Extraordinária em (X) 1ª () 2ª ()

Única Votação, na data de 23/05/2019

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por () Unanimidade

(X) Maioria em Sessão (X) Ordinária

() Extraordinária em () 1ª (X) 2ª ()

Única Votação, na data de 23/05/2019

Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Considerando, o nível das responsabilidades e o comprometimento com os princípios que norteiam a administração da coisa pública, exigida dos agentes públicos em diversos níveis;

Considerando, que de acordo com o estudo de impacto econômico-financeiro não haverá comprometimento do limite de gastos com pessoal, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando ainda, o que preceitua o Art. 4º da Instrução Normativa n.º 004/2015/TCM-PA, que versa sobre a fixação da remuneração dos servidores do Poder Legislativo municipal será instituída, obrigatoriamente, por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, a qualquer tempo, nos termos do Art. 37, X, c/c Art. 51, IV, da CF/88.

PROJETO DE LEI N.º 006/2019

Castanhal, 18 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTÓCOLO Nº 005/2019
EM, 18 02 2019
M

Maria Perpetua Socorro de Lima

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE COORDENADOR E AUXILIAR DE COORDENADORIA DO CAC DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Castanhal aprovará e a Prefeitura Municipal de Castanhal sancionará a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. O vencimento base do Cargo, de provimento em comissão, de Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Castanhal, será fixado em R\$3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Art. 2º. O vencimento base do Cargo, de provimento em comissão, de Auxiliar de Coordenadoria do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Castanhal, será fixado em R\$2.100,00 (Dois mil e cem reais).

Art. 3º. Os Cargos, de provimento em comissão, que tratam esta Lei, encontram-se embasados pela Resolução n.º 002/2005, de 04 de maio de 2005 (Plano de Carreira, Cargos e Salários, do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Castanhal).

Art. 4º. Os encargos decorrentes do Art. 1º da Resolução n.º 001/05, de 08/05/2005,

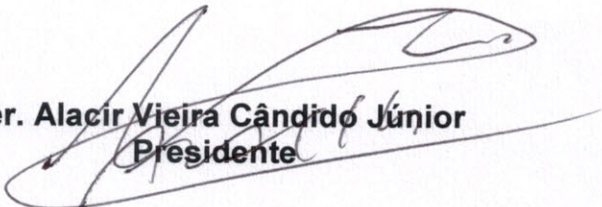


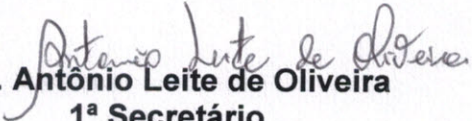
**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

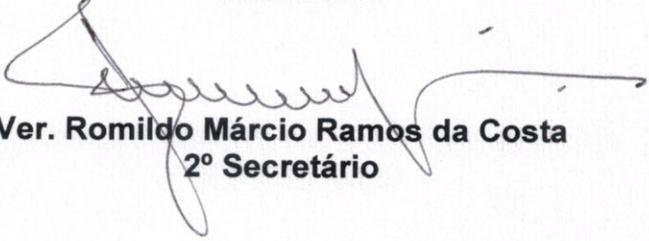
correrão à conta de dotação orçamentária inserida no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Castanhal, obedecendo aos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

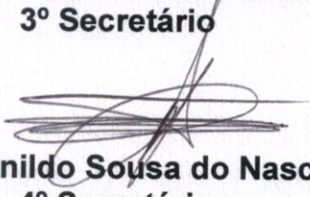
Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove.


Ver. Alacir Vieira Cândido Júnior
Presidente


Ver. Antônio Leite de Oliveira
1ª Secretário


Ver. Romildo Márcio Ramos da Costa
2º Secretário


Ver. Maria de Jesus Oliveira Moreira
3º Secretário


Ver. José Janildo Sousa do Nascimento
4º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por () Unanimidade

(X) Maioria em Sessão (X) Ordinária

() Extraordinária em (X) 1ª () 2ª ()

Única Votação, na data de 21/05/2018


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

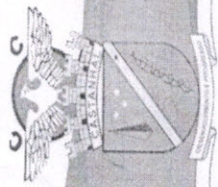
Aprovado por () Unanimidade

(X) Maioria em Sessão (X) Ordinária

() Extraordinária em () 1ª (X) 2ª ()

Única Votação, na data de 23/05/2018

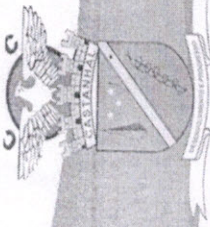

Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO II

| CARGOS | VAGAS | VENCIMENTO BASE | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|--|--------------|------------------------|-----------------------|---|
| COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC | 01 | R\$3.200,00 | Ensino médio completo | Dirigir o Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC; coordenar e exercer as atividades inerentes ao cargo; propor ações pertinentes; implementar os programas; zelar pelo bom funcionamento; atender as demandas do CAC; elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas para prestação de contas à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castanhal. |
| AUXILIAR DE COORDENADORIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC | 01 | R\$2.100,00 | Ensino médio completo | Auxiliar o Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC nas atividades de pesquisa, orientação e divulgação das atividades do |



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | CAC; realizar trabalhos de protocolo, arquivo e organização de processos e procedimentos; recepcionar o cidadão; assegurar consultas à internet popular; prestar informações gerais; executar tarefas designadas pelo Coordenador do CAC visando à completa execução dos programas estabelecidos dos programas estabelecidos; auxiliar no que couber o Coordenador do CAC. |
|--|--|--|--|--|--|



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

JUSTIFICATIVA

Considerando, a inauguração do Prédio Anexo desta Casa de Leis;

Considerando, a instituição do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC (Lei Municipal n. 044/18, de 24 de outubro de 2018), que irá funcionar no Prédio Anexo desta Casa de Leis;

Considerando, não haver servidores para atender o Art. 10º da Lei Municipal n. 044/18, de 24 de outubro de 2018;

Considerando, o nível das responsabilidades e o comprometimento com os princípios que norteiam a administração da coisa pública, exigida dos agentes públicos em diversos níveis;

Considerando, que de acordo com o estudo de impacto econômico-financeiro não haverá comprometimento do limite de gastos com pessoal, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando ainda, o que preceitua o Art. 4º da Instrução Normativa n.º 004/2015/TCM-PA, que versa sobre a fixação da remuneração dos servidores do Poder Legislativo municipal será instituída, obrigatoriamente, por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, a qualquer tempo, nos termos do Art. 37, X, c/c Art. 51, IV, da CF/88.

Com a instituição na Câmara Municipal de Castanhal do “Centro de Atendimento ao Cidadão”, através da Lei Municipal n.º 044/18, de 24/10/2018, faz-se necessário a Criação dos Cargos de Coordenador e Auxiliar de Coordenação, bem como, a fixação dos respectivos vencimentos, visando a implementação dos objetivos e serviços elencadas da referida Lei Municipal.

Por ser uma matéria relevante para o pleno funcionamento do “Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC”, contamos com a sensibilidade de todos os edis para a aprovação da mesma.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Ver. Alacir Vieira Cândido Júnior
Presidente

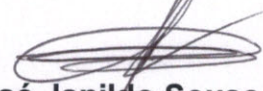


**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**


Ver. Antonio Leite de Oliveira
1ª Secretário


Ver. Romildo Márcio Ramos da Costa
2º Secretário


Ver. Maria de Jesus Oliveira Moreira
3º Secretário


Ver. José Janildo Sousa do Nascimento
4º Secretário

Parecer SF Consultt 09/2019

Assunto: Parecer referente a contratações de novos servidores temporários

À CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL – ESTADO DO PARÁ

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste, informar da possibilidade orçamentária e financeira, para a contratação de novos servidores temporários, com cargos, salários e quantidade de acordo com o Tabela 3, em relação ao atual índice de pessoal, considerando as determinações contidas no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal e seus incisos.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

(...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

(...)

Desta forma levaremos em consideração a folha de pagamento referente ao mês de Janeiro de 2019, bem como a média mensal do duodécimo aplicado ao exercício anterior, por falta de duodécimo projetado para 2019.

Assim temos:

Tabela-1

| Relação do Duodécimo ano 2018 | | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|-----------|--------------|
| Data | Fonte de Receita | Status | Valor |
| 19/01/2018 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL | Realizado | 1.001.817,45 |
| 20/02/2018 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL | Realizado | 1.001.817,45 |
| 20/03/2018 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL | Realizado | 1.001.817,45 |
| 20/04/2018 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL | Realizado | 1.001.817,45 |
| 18/05/2018 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL | Realizado | 1.001.817,45 |
| 20/06/2018 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL | Realizado | 1.001.817,45 |
| 20/07/2018 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL | Realizado | 1.001.817,45 |
| 20/08/2018 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL | Realizado | 1.001.817,45 |
| 19/09/2018 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL | Realizado | 1.001.817,45 |
| 18/10/2018 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL | Realizado | 1.001.817,45 |
| 20/11/2018 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL | Realizado | 1.001.817,45 |

| | | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------|----------------------|
| 20/12/2018 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL | Realizado | 1.023.823,68 |
| Total | | | 12.043.815,63 |
| Média dos Últimos 12 meses | | | 1.003.651,30 |

Abaixo segue a apuração dos índices segundo tabela anterior e levando em consideração a folha de janeiro de 2019, já com duas novas servidoras no cargo de agente administrativos com salários base no valor de R\$ 1109,81 cada, efetivadas neste mês.

Tabela-2

| Média do Duodécimo dos últimos 12 meses(A) | Total Previsto da Folha + Proporcional 13 salário + Ferias e 1/3 de ferias(B) | Índice (B/A x 100) | Porcentagem Limite | Margem (%) | Margem (R\$) |
|--|---|--------------------|--------------------|------------|---------------|
| R\$ 1.003.651,30 | R\$ 665.636,16 | 66,32% | 70,00% | 3,68% | R\$ 36.919,75 |

Observa-se uma margem em valor de (R\$ 36.919,75) que ainda podem ser gastos com novas contratações.

Abaixo segue Tabela com as expectativas de cargos, salários e quantidade de servidores.

Tabela-3

| Cargo | Quantidade | Valor do Salário | Gratificação | Horas Extras | Total de Salário | 13ª+Férias+1/3 | Total |
|-----------------------|------------|------------------|--------------|--------------|------------------|----------------|----------------------|
| Coordenador (CAC) | 1 | R\$ 3.200,00 | R\$ 3.200,00 | | R\$ 6.400,00 | R\$ 1.244,44 | R\$ 7.644,44 |
| Aux. De Coordenadoria | 1 | R\$ 2.100,00 | | R\$ 1.260,00 | R\$ 3.360,00 | R\$ 653,33 | R\$ 4.013,33 |
| Gastos Total | | | | | | | R\$ 11.657,77 |

O Gasto Total das expectativas fica abaixo da margem de possíveis contratações de acordo com a Tabela -2. Desta forma as contratações poderão ocorrer, pois ainda ficaremos dentro da legalidade da referida Lei.

SEBASTIANA ARAUJO
 FERNANDES:62381393234
Assinado de forma digital por SEBASTIANA ARAUJO FERNANDES:62381393234
 Dados: 2019.02.19 13:13:41 -03'00'

Sebastiana Fernandes Araújo

CRC-PA 013109

PARECER 028/2019/ASSJUR

Projeto Lei nº 006/2019

Autor: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE
COORDENADOR E AUXILIAR DE
COORDENADORIA DO CAC, DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASTANHAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Instado a nos manifestarmos acerca do Projeto de Lei nº 006/2019 de propositura da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castanhal que DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE COORDENADOR E AUXILIAR DE COORDENADORIA DO CAC, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passamos a exarar o seguinte:

O presente Projeto de Lei destina-se a fixar os vencimentos do Coordenador e Auxiliar De Coordenadoria do CAC, de acordo com o artigo 4º da Instrução Normativa nº004/2015/TCM – PA e artigo 37, X, c/c artigo 51, IV da Constituição Federal de 1988. Esta alteração exige lei específica.

Portanto a aplicação desta fixação, que depende de lei específica, está atrelada a condutas do âmbito administrativo e do campo da discricionariedade, pois que demandará decisão administrativa, observados os critérios da oportunidade e conveniência.

A fixação e reajuste de vencimentos podem ser concedidos a qualquer momento e em qualquer índice, aplicando-se, todavia, o princípio da razoabilidade e observada a discricionariedade do administrador, razão pela qual, em virtude da sua total imprevisão, necessitará de prévia dotação orçamentária e de lei específica a ser desencadeada por iniciativa privativa de cada poder.

O Art. 37, da CF, no seu inciso X, diz:

"Art. 37. A administração pública direta e



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Princípio da Razabilidade
determina o art. 169, § 1º, da

indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Nesse mesmo sentido, por analogia e pelo que determina o artigo 4º da Instrução Normativa nº 004/2015/TCM - PA, colacionamos o que determina o artigo 51, IV, da Constituição Federal de 1988:

"Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Ademais, conforme estudo de impacto econômico financeiro realizado pela contabilidade de Casa a presente fixação de vencimentos não comprometerá limite de gastos com pessoal, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal.

Note-se, assim, que é possível aumentar o salário de servidores apenas de determinadas categorias, no entanto, é necessária previsão em lei específica por iniciativa do respectivo Poder; observância do

(Incluído pela Emenda Constitucional nº
25, de 2000)

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina em seu artigo 16 que:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta claro que a fixação salarial tem como conceder um incremento real na remuneração dos servidores e pode albergar apenas certos cargos.

Desta forma, conclui-se **favoravelmente** pela tramitação do presente Projeto de Lei, face a possibilidade de reajustar a remuneração de servidores públicos Municipais da Câmara Municipal mediante lei específica de iniciativa do respectivo Poder; prévia dotação orçamentária; autorização específica na lei de diretrizes orçamentária e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer, s.m.j.

Castanhal, 21 de fevereiro de 2019


JOELMA ARAUJO

ASSESSORA JURÍDICO EM EXERCÍCIO OAB/PA 19.995



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 006/2019, de 18 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a Fixação dos Vencimentos dos Cargos de Coordenador e Auxiliar de Coordenadoria do CAC da Câmara Municipal de Castanhal, e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser aprovado.

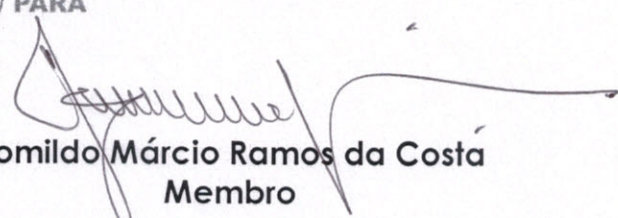
É o parecer.

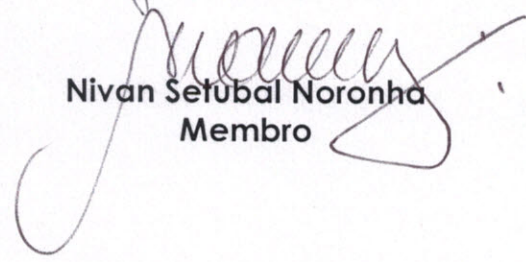
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

**Carlos Alberto de Sousa Sampaio
Presidente**

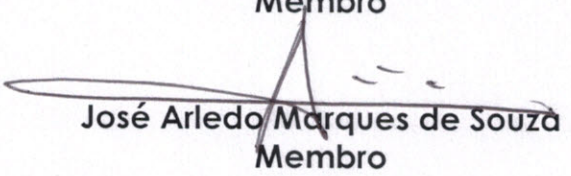


**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**


Romildo Márcio Ramos da Costa
Membro


Nivan Setúbal Noronha
Membro


Maria de Jesus Oliveira Moreira
Membro


José Arledo Marques de Souza
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n.º 006/2019, de 18 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a Fixação dos Vencimentos dos Cargos de Coordenador e Auxiliar de Coordenadoria do CAC da Câmara Municipal de Castanhal, e dá outras providências”.

Autor: **Mesa Diretora**

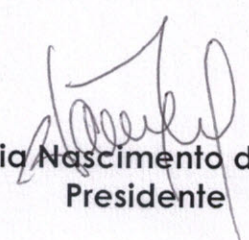
O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Financeiros e Orçamentários, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000).

Esta Comissão, após análise minuciosa do Parecer Contábil, com conteúdo atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, anexado ao referido Projeto de Lei, e empenhada em nortear a aludida propositura, embasada nas orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela sua regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser aprovado.

É o parecer.

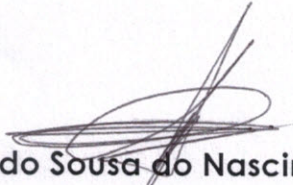
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

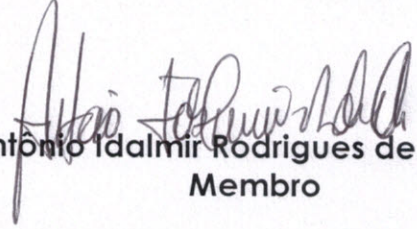


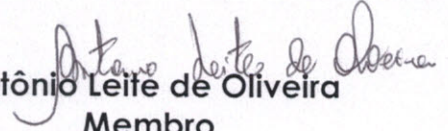
Vânia Nascimento da Silva
Presidente

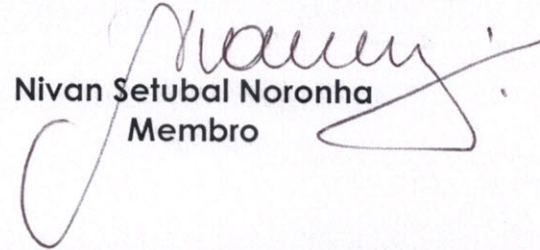


**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**


José Janildo Sousa do Nascimento
Membro


Antônio Idalmir Rodrigues de Oliveira
Membro


Antônio Leite de Oliveira
Membro


Nivan Setubal Noronha
Membro